



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>32910/2025</u>	
Recebido em:	<u>24/05/2025</u>
Horário:	<u>11:34</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 133 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador Marlon de Oliveira Galvão da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, reajuste salarial e concessão de adicional de insalubridade aos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação em Designação Temporária no Município de Nova Venécia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar o reajuste da remuneração dos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia, atuando em regime de designação temporária, considerando a necessidade de valorização profissional, a equiparação com municípios vizinhos e a garantia de condições dignas de trabalho.

Atualmente, o vencimento desses profissionais em Nova Venécia é de R\$ 3.376,10 para uma carga horária de 44 horas semanais. Todavia, ao se comparar com municípios da mesma região, observa-se uma disparidade significativa entre a remuneração e a carga horária exigida. Vejamos:





***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***



- Águia Branca: R\$ 3.214,54 (20 horas/semanais)
- Barra de São Francisco: R\$ 2.057,21 (20 horas/semanais)
- São Mateus: R\$ 2.200,00 (20 horas/semanais)
- Boa Esperança: R\$ 3.415,50 (30 horas/semanais)
- Ecoporanga: R\$ 4.413,97 (30 horas/semanais)
- São Gabriel da Palha: R\$ 2.724,40 (36 horas/semanais)

Esses dados revelam que, proporcionalmente à carga horária, o vencimento dos nutricionistas de Nova Venécia está defasado, o que configura uma desvalorização funcional e desestímulo à permanência e ao bom desempenho desses profissionais.

Ademais, é importante considerar que psicólogos da rede municipal fazem jus ao adicional de insalubridade, assim como os nutricionistas lotados na Secretaria de Saúde. Dada a similaridade das condições de trabalho, o grau de exposição a ambientes insalubres, e a natureza técnico-científica das funções desempenhadas na alimentação escolar que exige controle de qualidade, manipulação e vistoria em ambientes de preparo de alimentos é justo e necessário que o mesmo benefício seja estendido aos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, solicita-se:

- A reavaliação e o conseqüente reajuste do vencimento dos nutricionistas da educação, proporcionalmente à carga horária e em conformidade com a média regional.
- A extensão do adicional de insalubridade aos nutricionistas da Secretaria de Educação, em igualdade de condições aos demais profissionais da área.

Essa medida representa um avanço na valorização dos profissionais que desempenham papel essencial na promoção da saúde e qualidade da alimentação dos alunos da rede pública municipal.

Referências Legais e Técnicas:

Lei nº 8.234/1991 – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de nutricionista:

Art. 3º: Define as atividades privativas do nutricionista, incluindo a responsabilidade técnica por unidades de alimentação e nutrição, elaboração de planos alimentares, controle de qualidade e vigilância sanitária em serviços de alimentação escolar.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Resolução CFN nº 600/2018 – Código de Ética e de Conduta do Nutricionista:

Estabelece o direito à valorização profissional e condições adequadas de trabalho para o nutricionista.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Art. 189 a 192:

Trata das atividades e condições insalubres e o direito ao adicional de insalubridade a profissionais expostos a agentes nocivos à saúde.

Parecer Técnico do CFN sobre Insalubridade para Nutricionistas (conforme Resolução CFN nº 564/2015):

O CFN reconhece que, em determinadas funções como em unidades de alimentação e nutrição com manipulação de alimentos, armazenamento, vistoria em cozinhas escolares há justificativa técnica para concessão de adicional de insalubridade, conforme avaliação de riscos.

Constituição Federal – Art. 7º, inciso XXX:

Garante o direito à remuneração do trabalho proporcional à complexidade e condições da função exercida.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO
Vereador pelo PSB

AO DEI, para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em <u>20/05/2025</u> Presidente da CMNV-ES
